



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 06/09/2023 17:14:19.670 - Mesa

PL n.4372/2023

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Institui o Sistema Nacional de Divulgação da Informação Científica e Tecnológica e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Nacional de Divulgação da Informação Científica e Tecnológica, com o propósito de reunir e disponibilizar as pesquisas nacionais concluídas ou em andamento, tornando seus resultados acessíveis à população.

Parágrafo único. O Sistema Nacional de Divulgação da Informação Científica e Tecnológica será gerenciado em âmbito nacional pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, e com as instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação, que serão responsáveis pela integração dos bancos de dados no sistema, visando à integração dos bancos de dados nacionais relativos às pesquisas científicas.

Art. 2º É obrigatório o registro dos resultados de pesquisas científicas ou tecnológicas concluídas, financiadas com recursos públicos, pelas instituições de ensino, no Sistema Nacional de Divulgação da Informação Científica e Tecnológica.

Parágrafo único. A omissão do registro mencionado no caput deste artigo implicará na inabilitação do coordenador do projeto de pesquisa para a obtenção de recursos públicos destinados a novas pesquisas, pelo período de 5 (cinco) anos, além das sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação será responsável por organizar e categorizar as pesquisas científicas no Sistema Nacional de Divulgação da Informação Científica e Tecnológica, levando em consideração a categoria



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232734709800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

* C D 2 3 2 7 3 4 7 0 9 8 0 0 *
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

profissional, área de atuação, unidade federativa e outras categorias de relevante interesse, com o propósito de facilitar o acesso da população ao conhecimento científico.

§ 1º O acesso ao sistema será público e gratuito por meio da internet e de aplicativo para dispositivos móveis, possibilitando o salvamento para visualização *offline*, assegurando o acesso mesmo em áreas remotas.

§ 2º As pesquisas serão disponibilizadas em formato de texto e, sempre que possível e recomendado, com recursos visuais, gráficos e vídeos que facilitem a compreensão dos resultados e conclusões.

§ 3º O sistema conterá mecanismos de notificação para informar os usuários sobre a inclusão de novas pesquisas nas áreas de seu interesse.

§ 4º Caberá ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação promover a atualização e manutenção adequada das categorias de pesquisa, buscando sempre a melhor organização e acessibilidade das informações.

Art. 4º O registro de pesquisas no Sistema Nacional de Divulgação da Informação Científica e Tecnológica será realizado por meio de requerimento dirigido ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, que deverá estabelecer procedimentos e normas para a submissão das pesquisas ao sistema.

§ 1º O requerimento de registro deverá conter informações detalhadas, em português, sobre a pesquisa, incluindo o título, autor(es), resumo, metodologia, resultados, conclusões, revista publicada, endereço eletrônico para acesso e quaisquer outros elementos relevantes, a serem especificados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

§ 2º Apenas serão registradas as pesquisas concluídas que tenham sido publicadas em revistas científicas reconhecidas pelo Ministério da Educação.

§ 3º Apenas serão registradas as pesquisas em andamento realizadas em instituições federais e estaduais de educação superior vinculadas ou reconhecidas pelo Ministério da Educação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

§ 4º Será permitido o registro no sistema das pesquisas internacionais que contem com financiamento nacional ou com a participação de pesquisadores brasileiros e apresentem relevante interesse científico ou tecnológico para o Brasil, desde que devidamente traduzidas para o português.

§ 5º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação poderá solicitar, a critério próprio, pareceres e avaliações de especialistas em determinada área antes de aprovar o registro da pesquisa no sistema.

§ 6º Caso o requerimento contenha informações excessivamente técnicas, o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação poderá realizar ajustes para torná-las compreensíveis ao público em geral.

Art. 5º Fica expressamente proibida a utilização do Sistema Nacional de Divulgação da Informação Científica e Tecnológica para divulgação de pesquisas sem a devida autorização dos autores ou responsáveis.

Art. 6º Em nenhuma hipótese, a consulta às pesquisas disponíveis no Sistema Nacional de Divulgação da Informação Científica e Tecnológica servirá para substituir a recomendação profissional em tratamentos, prescrições, diagnósticos ou qualquer outra atuação que necessite de profissionais devidamente habilitados.

Parágrafo único. O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação garantirá que o sistema informe aos usuários que as informações apresentadas são destinadas exclusivamente para fins de consulta e, quando cabível, que as informações não devem ser utilizadas sem o acompanhamento de um profissional habilitado.

Art. 7º O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação deverá promover ampla divulgação do Sistema Nacional de Divulgação da Informação Científica e Tecnológica, buscando conscientizar a população sobre a importância da ciência e da divulgação de pesquisas científicas.

Art. 8º A União estabelecerá parcerias com instituições de ensino e pesquisa, públicas e privadas, sociedades científicas e outros órgãos governamentais ou não governamentais para a divulgação e promoção do Sistema Nacional de Divulgação da Informação Científica e Tecnológica.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Art. 9º A União terá o prazo de 2 (dois) anos para implementar e disponibilizar o Sistema Nacional de Divulgação da Informação Científica e Tecnológica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Esta Lei tem como objetivo criar o Sistema Nacional de Divulgação da Informação Científica e Tecnológica para solucionar uma problemática relevante no cenário atual da pesquisa científica no Brasil. Muitas pesquisas, mesmo aquelas com resultados potencialmente impactantes para a sociedade, não conseguem chegar efetivamente às mãos da população, especialmente da população mais pobre. Essa falta de acesso e divulgação adequada dos estudos científicos acarreta desperdício de recursos, negligência de importantes descobertas e um distanciamento entre a ciência e o cotidiano da sociedade brasileira.

Cumprе ressaltar que o financiamento de pesquisas científicas geralmente é realizado por meio de recursos públicos, provenientes de agências governamentais e instituições de fomento. Entretanto, quando essas pesquisas científicas não são amplamente divulgadas, os benefícios que poderiam ser alcançados pela população ficam restritos a uma pequena parcela de especialistas, diminuindo o alcance do avanço científico.

A criação do Sistema Nacional de Divulgação da Informação Científica e Tecnológica, com o acesso aberto e amplo às pesquisas, é essencial para o desenvolvimento de uma sociedade consciente e participativa. Ao disponibilizar os resultados de pesquisas de forma clara e acessível, esse sistema permitirá que a população tenha conhecimento dos avanços científicos e tecnológicos em áreas diversas.

A instituição do Sistema Nacional de Divulgação da Informação Científica e Tecnológica demonstra o compromisso do Estado brasileiro em valorizar o conhecimento científico e em promover a transparência nas informações geradas por meio de investimentos públicos em pesquisas. Esta Lei apresenta uma medida necessária e estratégica para aumentar a divulgação e o alcance dos estudos





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

científicos no Brasil, permitindo que o conhecimento produzido pela comunidade científica seja efetivamente utilizado em benefício da sociedade.

A democratização do acesso à informação científica fortalece a ciência nacional e reforça o compromisso com o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida dos cidadãos brasileiros. Sendo assim, conto com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado AMOM MANDEL

Apresentação: 06/09/2023 17:14:19.670 - Mesa

PL n.4372/2023



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232734709800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel



* C D 2 3 2 7 3 4 7 0 9 8 0 0 *

exEdit